



PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Av. José Bonifácio, n.º 726-A, Jussara-GO, CEP: 76.270-000 Caixa Posta 74 / Fone: 3373-2328
CNPJ 05.091.179/0001-53 / prevjus@hotmail.com / www.prevjus.com.br

PORTARIA Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do PREVJUS a Portaria nº 07/2022, no período de 14/02/2022 a 28/02/2022.

Jussara, 14 de fevereiro de 2022.


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **Daniel Rodrigues dos Santos**, dependente do(a) ex-servidor(a) do Município e segurado(a) do PREVJUS, Sr(a). Rosalia Rodrigues dos Santos, e dá outras providências.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia ao **Sr. Daniel Rodrigues dos Santos**, CPF: 301.034.101-63, viúvo e dependente da segurada **Sra. Rosalia Rodrigues dos Santos**, aposentado(a) no cargo efetivo de Gari, no PREVJUS.

I – O valor que seria percebido pelo(a) ex-servidor(a) falecido(a), ROSALIA RODRIGUES DOS SANTOS na competência de **dezembro de 2021** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA.....	R\$	505,08
BIÊNIO (5%).....	R\$	25,25
QUINQUÊNIO (20%).....	R\$	101,02
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL.....	R\$	468,65
TOTAL DO PROVENTO	R\$	1.100,00

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO.....	R\$	1.100,00
TOTAL DO PROVENTO	R\$	1.100,00

Atualizado em janeiro de 2022:

PROVENTO DE PENSÃO.....	R\$	1.212,00
TOTAL DO PROVENTO	R\$	1.212,00

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.





PREVJUS
Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Av. José Bonifácio, n.º 726-A, Jussara-GO, CEP: 76.270-000 Caixa Posta 74 / Fone: 3373-2328
CNPJ 05.091.179/0001-53 / prevjus@hotmail.com / www.prevjus.com.br

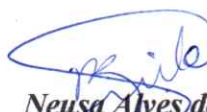
IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal n.º 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 26 (vinte e seis) do mês de janeiro do ano de 2022.**

Jussara-GO, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

HOMOLOGADO


Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevjus
Fevereiro 2022
Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS


Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita